



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de João Pinheiro

Parecer Técnico IEF/NAR JOÃO PINHEIRO nº. 47/2024

Belo Horizonte, 03 de maio de 2024.

PROCESSO nº 2100.01.0046103/2023-26

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Rubio Fernal Ferreira e Sousa e outro CPF/CNPJ: 176.753.246-68

Endereço: QD SHIS QL 9 Conjunto 10 C 19 Bairro: SHIS

Município: Brasília UF: DF CEP: 71625- 100

Telefone: (38) 99904-0420 / (38) 3672-3972 E-mail: michele.moliverambiental@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:

Endereço: Bairro:

Município: UF: CEP:

Telefone: E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda do Salto Área Total (ha): 2.775,1286

Registro nº (se houver mais de um, citar todos):
45.994, 2.424, 46.008, 16.864, 3.904 e 60 Livro: 2 Folha: 1, 1, 1, 1, 1 e 2 Comarca:
União/MG Município/UF: Cabeceira Grande/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109451-A5CF82AF4E0C4768A0567542058BF0CA

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	14	un.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	14	un.	23K	281.652	8.234.678

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA.

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura.	Agricultura	79,1651

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Pastagem		79,1651

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento/) Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.	16,1531	m ³

Madeira floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento/ Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.	8,1157	m ³
-------------------------	--	--------	----------------

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento, Fazenda do Salto de propriedade da Sra. Andreia Rodrigues de Souza Torres e Outros, localizado no município de Cabeceira Grande/ MG é constituído pelas certidões de registro de imóveis matrículas 45.994, 2.424, 46.008, 16.864, 3.904 e 60 com área total de 2770,1247 ha, a área medida na planta topográfica, documento 78350738, é de 2775,1381 ha.

Conforme planta topográfica, o imóvel possui 415,4625 ha de Reserva Legal, 94,3923 ha de APP, 7,7679 ha de APP antropizada e 1.891,5116 ha de lavoura.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: 78350737

O empreendimento possui cadastro no CARMG-3109451-A5CF82AF4E0C4768A0567542058BF0CA, referente às matrículas que compõem o empreendimento.

-Área total: 2775,13 ha

- Área de reserva legal: 417,41 ha

- Área de preservação permanente: 98,93 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 2.231,4572 ha

- Qual a situação da área de reserva legal

(x) A área está preservada

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal

(x) Proposta no CAR

(x) Averbada

() Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

A área de Reserva Legal foi demarcada como proposta com 417,41 ha, equivalente a 15,04% do imóvel.

As matrículas possuem averbação de compensação de Reserva Legal fora da matrícula, sendo 72,99 ha na matrícula 3.966. O CAR da matrícula 3.966, onde foi compensada a RL não foi apresentado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido o corte de 14 árvores isoladas em 79,1651 ha, na Fazenda Fazenda do Salto, localizado no município de Cabeceira Grande/MG.

Na planilha de espécies que serão suprimidas foram identificadas espécies comuns do bioma cerrado como Sucupira Branca, Gonçalo, Pequi, dentre outras. A espécie Pequi é considerada imune de corte pela Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012. Serão suprimidas 07 árvores da espécie Pequi e para o cumprimento da compensação prevista na lei supracitada, foi apresentado o projeto de compensação, documento 78350755 e PRADA, documento 78350756 que prevê a compensação de 35 mudas de Pequi (Caryocar brasiliense).

A partir da avaliação da área por meio das informações geoespaciais, é possível afirmar que as árvores requeridas encontram-se de fato em área antropizada. As árvores estão distribuídas por toda a área requerida de 79,1651 ha.

A propriedade está encravada sobre o bioma Cerrado em uma região de relevo plano.

Através de sobreposições de imagens de satélite e camadas analisadas MAP biomas/IDE Sisema pode se afirmar a área requerida para supressão das árvores encontra-se antropizada antes de 2008, conforme auto de fiscalização.

A área requerida encontra-se fora da região do inserção do Bioma Mata Atlântica, segundo classificação adotada pela Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) na camada Vegetação - Biomas (IBGE) - Limites dos Biomas (Lei nº 11.428/06).

Taxa de Expediente - valor recolhido R\$ 1.027,53 em 06/09/2023.

Taxa Florestal Lenha - valor recolhido R\$ 113,91 em 06/09/2023.

Taxa Florestal Madeira - valor recolhido R\$ 382,21 em 06/09/2023.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em pesquisa aos dados espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), foi constatado que para as camadas analisadas conforme critérios locacionais disposto na DN 217/2017, o imóvel está localizado em área de Potencialidade de ocorrência de cavidades-Muito Alto, para as demais camadas não há restrição ambiental..

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- A atividade licenciada no imóvel é a atividade pretendida, G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agroflorestais, exceto horticultura, com 79,1651 ha.

- Classe do empreendimento: 01

- Critério locacional: 00

- Modalidade de licenciamento: Não Passível de licenciamento ambiental.

- Número do documento: O requerimento se trata de ampliação da atividade, o empreendimento possui LOC 2787/2021.

Conforme consta no PIA: 78350752

“É importante ressaltar que, o cultivo de grãos em regime sequeiro já ocorre na área objeto do presente estudo, compreendendo um total de 79,1651 hectares. Essa atividade já se encontra devidamente licenciada pelo processo administrativo SLA nº 2787/2021, licença de operação em caráter corretivo, conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017. O corte de árvores isoladas tem por objetivo apenas viabilizar a instalação de pivô central, não sendo necessário, desse modo, a ampliação da área de cultivo, apenas a substituição do regime sequeiro para irrigado, cabendo ao Instituto Estadual de Florestas - IEF parecer quanto ao corte de árvores isoladas nativas vivas.”

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 03/05/2024, foi realizada inspeção remota no processo 2100.01.0046103/2023-26 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido por Rubio Fernal Ferreira e Sousa e outro, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 26/10/2021, onde pretende realizar as seguintes intervenções: 1 - Corte ou aproveitamento de 14 árvores isoladas nativas vivas em 79,1651 ha.

Para subsidiar a avaliação do requerimento, foi feito análise na informações apresentadas no processo, como: Planilhas de espécies, mapa do imóvel e CAR, além disso foi feito uma inspeção por imagens de satélites, Google Earth e verificação no sistema IDE SISEMA.

Cumprido, portanto, os requisitos entabulados na Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002 que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, em especial os seguintes artigos:

Art. 15 Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, exceto quando a lei o exigir ou quando houver padronização estabelecida por órgão da Administração.

Art. 21 Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na repartição por onde tramitar, cientificando- se o interessado se outro for o local de realização.

Art. 23 Os atos de instrução do processo se realizam de ofício, por iniciativa da Administração, sem prejuízo do direito do interessado de produzir prova.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar nos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução serão realizados do modo menos oneroso para o interessado.

Art. 46 A Administração tem o dever de emitir decisão motivada nos processos, bem como em solicitação ou reclamação em matéria de sua competência.

§ 1º A motivação será clara, suficiente e coerente com os fatos e fundamentos apresentados.

Destaca-se ainda a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, que em seu artigo 24, dispõe o seguinte: Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

4.3.1 Características Físicas:

- Topografia:

Predominância de relevo plano com declividade regular.

- Solo:

Solos do tipo Latossolo Vermelho amarelo.

- Hidrografia:

Localiza-se na Bacia do Rio São Francisco, tendo em seu perímetro o Ribeirão Formoso e Lagoa Formosa.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação nativa no empreendimento pertence ao Bioma Cerrado.

- Flora: Verificou-se a ampla ocorrência de espécies da flora comuns do Bioma Cerrado, tais como: Sucupira Preta, Gonçalo, Pequi, dentre outras.

- Fauna: A fauna do empreendimento está representada por animais de ampla ocorrência no Bioma Cerrado, tais como: Tatu; Raposa, Lobo; Onça; Seriema, Aves de rapina, Ema; Répteis; grande diversidade de insetos e pássaros típicos da região, em especial, os Psitaciformes.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Foi realizada vistoria técnica de forma remota (indireta), com o objetivo avaliar a requisição do pedido de corte de 14 árvores nativas isoladas vivas, localizadas em uma área de 79,1651 ha de pastagem artificial.

Para subsidiar a avaliação do requerimento, foi feito análise na informações apresentadas no processo, como: Planilhas de espécies, mapa do imóvel e CAR, além disso foi feito uma inspeção por imagens de satélites, Google Earth e verificação no sistema IDE SISEMA.

Serão suprimidas 07 árvores da espécie Pequi e para o cumprimento da compensação prevista na lei supracitada, foi apresentado o projeto de compensação, documento 78350755 e PRADA, documento 78350756 que prevê a compensação de 35 mudas de Pequi (Caryocar brasiliense).

A área requerida para o corte de árvores se encontra antropizada desde o ano de 2008, conforme camadas analisadas MAP biomias/IDE Sisema e imagens de satélite Google Earth.

O processo encontra-se devidamente formalizado conforme determina a legislação vigente, com os estudos e projetos devidamente caracterizados, estando as informações acerca do meio físico e meio biótico, em consonância com a realidade ecossistêmica local e os dados e informações qualitativas e mensuráveis condizentes, bem como de acordo com as orientações gerais emanadas pelos setores competentes.

Analizando o motivo pelo qual foi feita a solicitação de intervenções verificou-se que as razões enquadram-se nas situações passíveis de autorização e conforme demonstra a documentação acostada aos autos, constata-se a viabilidade da intervenção ambiental requerida na área total para o pleito de interesse.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros, forção de corredores ecológicos.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – aumento da produção de alimentos, através da produção de grãos e proporcionando geração de emprego.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer de DEFERIMENTO à intervenção ambiental solicitada, para Corte ou aproveitamento de 14 árvores isoladas nativas vivas em 79,1651 ha, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento das intervenções requeridas.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A Lei nº 10.883, de 02/10/1992 declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o Pequizeiro (Caryocar brasiliense) e dá outras providências.

Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o **plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado**, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a [Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001](#), e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região

Para o cumprimento da compensação, foi apresentado o projeto de compensação, documento 78350755 e PRADA, documento 78350756 que prevê a compensação de 35 mudas de Pequi (Caryocar brasiliense).

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(_) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a compensação por supressão de 07 indivíduos da espécie imune de corte pequizeiro (<i>Caryocar brasiliense</i>), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sandra Vanessa Marques Carvalho

MASP: 1116637-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Vanessa Marques Carvalho, Servidora**, em 22/05/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87563792** e o código CRC **890F9459**.

Referência: Processo nº 2100.01.0046103/2023-26

SEI nº 87563792